



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-198700-04.2006.5.02.0042

Recorrente : **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A**
Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido : **GERSON FERREIRA FERNANDES**
Advogado : Dr. Leandro Meloni
IGM/rf

D E S P A C H O

Trata-se de **recurso extraordinário**, amparado nos arts. 102, III, "a", da CF e 543-A, § 3º, do CPC, no qual se alega a existência de repercussão geral, na forma do art. 543-A, § 1º, do CPC, quanto à **preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional**.

A questão alusiva à ausência de fundamentação das decisões judiciais já teve repercussão geral reconhecida pelo STF, na forma do precedente **AI 791.292-QO/PE**, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, exigindo-se que o "*acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão*".

Nessa linha, verifica-se que o acórdão recorrido decidiu quanto ao não conhecimento do agravo de petição por ausência de interesse recursal, bem como de fundamentação, nos termos do referido precedente de repercussão geral, na medida em que **indicou explicitamente os motivos** que lhe formaram as etapas do raciocínio lógico-jurídico com relação a todos os temas. No mais, a **decisão contrária aos interesses da Parte** não configura, por essência, negativa de prestação jurisdicional. Nesse sentido seguem os precedentes da Suprema Corte: ARE 860101-AgR/SP, Min. **Rosa Weber**, 1ª Turma, DJe de 17/03/15; ARE 785069-AgR/DF, Min. **Rosa Weber**, 1ª Turma, DJe de 17/03/15; ARE 845752-AgR/SP, Min. **Luiz Fux**, 1ª Turma, DJe de 05/03/15; ARE 845753-AgR/SP, Min. **Luiz Fux**, 1ª Turma, DJe de 05/03/15; ARE 740.877-AgR, Min. **Gilmar Mendes**, 2ª Turma, DJe de 04/06/13.

Do exposto, **denego seguimento** ao recurso extraordinário e determino a baixa dos autos à origem.

Publique-se.



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-198700-04.2006.5.02.0042

Brasília, 07 de agosto de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do TST

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1000F8544231A46540.